



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 709, DE 2019

Impugnação dos artigos 67 e parágrafo único; 68 e parágrafo único; e 70, todos da CLT, com redação dada pelo art. 15 do PLV n° 21, de 2019, apresentado à Medida Provisória n° 881, de 2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 – PLEN

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, **requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritas as alterações promovidas nos artigos 67 e parágrafo único; 68 e parágrafo único; e 70, todos da CLT, com redação dada pelo art. 15 do PLV nº 21, de 2019, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 881, de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.**

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de abril de 2019, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 881, de 2019, que “institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”.

A norma, em síntese, tratou de três temas relativos ao exercício da atividade econômica: (i) diretrizes interpretativas para o Poder Público perante os particulares; (ii) eliminação ou simplificação de procedimentos administrativos e judiciais no âmbito da Administração Pública; e (iii)

diretrizes interpretativas e desburocratizadoras nas relações entre particulares.

Durante a tramitação, ainda na Comissão Mista instalada para analisar a matéria, diversas emendas foram acatadas pelo relator, alterando substancialmente a redação originária. Nesse contexto, obviamente, foram inseridas diversas matérias estranhas ao objeto original da Medida Provisória. Destaca-se uma espécie de reforma trabalhista, que alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT” - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

O contrabando legislativo é evidente e consta especificamente do atual art. 15 e do inciso v, do art. 19, do Projeto de Lei de Conversão. Em síntese, pretende-se promover alterações na legislação trabalhista, de modo a alterar as regras para descanso semanal remunerado (arts. 67, 68, e 70).

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritos o artigo 15 e o inciso v, do art. 19, do PLV nº 21, de 2019.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.

Senador FABIANO CONTARATO
REDE/Espírito Santo